
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI MUNICIPAL N.º 445/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – admissão de professor substituto;

III – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V – substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII – outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Nos casos afetos ao inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II – Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até seis (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa do contratado.

Art. 7º. Os cargos, carga horária e respectivas remunerações, constam dos ANEXOS desta Lei, devendo ser observado, quando houver necessidade, eventual previsão em Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, verificada a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 8º. O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. A pessoa contratada **não** poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (art. 37, V, CF: V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento).

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei geral: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O contrato firmado extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por iniciativa da contratante, em caso de descumprimento contratual por parte do contratado, situação em que autoriza a rescisão unilateral do contrato.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN,
07 de fevereiro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS / CARGA HORÁRIA /
REMUNERAÇÕES
FUNÇÕES GERAIS

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Remuneração
Recepcionista	44h	06	RS 937,00
Vigia	44h	40	RS 937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	44h	05	RS 937,00
Auxiliar Administrativo	44h	17	RS 937,00
Motorista	44h	13	RS 937,00
Motorista Pesado	44h	06	RS 1.124,40
Operador de Motoniveladora	44h	01	RS 1.311,80
Operador de Retroscavadeira	44h	01	RS 1.124,40
Tratorista	44h	01	RS 937,00
Técnico em Enfermagem	44h	02	RS 937,00
Enfermeiro	44h	04	RS 2.500,00
Médico Plantonista	24h/dia	08	RS 1.500,00 (Segunda a Sexta) e RS 1.700,00 (Feriados, Sábados e Domingos)
Médico para especialidade	8h	06	1.000,00
Fisioterapeuta	30h	01	1.600,00
Nutricionista	30h	02	1.600,00
Agente de Saúde	44h	03	RS 937,00
Agente de Endemias	44h	02	RS 937,00
Farmacêutico	44h	01	RS 2.000,00
Auxiliar de Farmácia	44h	02	RS 937,00
Professor Substituto	44h	35	RS 1.030,70
Pedreiro	44h	02	RS 1.030,70
Eletricista	44h	01	RS 1.030,70
Jardineiro	44h	01	RS 937,00
Mecânico	44h	01	RS 1.030,70
Arquiteto	20h	01	RS 2.000,00
Técnico Agrícola	44h	01	RS 937,00
Médico Veterinário	20h	01	RS 2.000,00
Agrônomo	20h	01	RS 1.600,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS / FORMAÇÃO / VAGAS / CARGA
HORÁRIA / REMUNERAÇÃO
PROFISSIONAIS DO NASF

Cargo	Formação	Quantidade	Carga Horária	Remuneração
Educador Físico	Nível Superior	01	30 Horas	RS 1.037,00
Fisioterapeuta	Nível Superior	01	30 horas	RS 1.600,00
Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	30 horas	RS 1.600,00
Médico	Nível Superior	01	20 Horas	RS 3.500,00
Nutricionista	Nível Superior	01	30 horas	RS 1.600,00
Psicólogo	Nível Superior	01	30 Horas	RS 1.600,00
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior	01	30 Horas	RS 1.600,00

ANEXO III
RELAÇÃO DOS CARGOS / CARGA HORÁRIA /
REMUNERAÇÕES

PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Carga Horária	Quantidades	Remuneração
Entrevistador do PBF	44h	01	R\$ 937,00
Digitador do PBF	44h	01	R\$ 937,00
Orientador	44h	06	R\$ 937,00
Facilitador	44h	02	R\$ 937,00
Coordenador do CREAS	44h	01	R\$ 1.400,00
Assistente Social	30h	03	R\$ 1.600,00
Psicólogo	44h	02	R\$ 1.600,00
Advogado do CREAS	20h	01	R\$ 2.000,00

**ANEXO IV
RELAÇÃO DOS CARGOS / CARGA HORÁRIA /
REMUNERAÇÕES
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidades	Remuneração
Médico	40h	06	R\$ 7.000,00
Enfermeiro	40h	06	R\$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	40h	06	R\$ 937,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	06	R\$ 937,00
Dentista	40h	06	R\$ 2.500,00

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva Nóbrega
Código Identificador:0051C36D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2017. Edição 1454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>